



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 548/2010

DE 30 DE MARÇO DE 2010.

*“Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador de Convênios e Gerente Municipal de Convênios do Município de Pontal do Araguaia, e dá outras providências.”*

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Convênios e Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Pontal do Araguaia.

**Parágrafo Único** - a remuneração do Coordenador de Convênios será baseado no nível (CC-2), e do Gerente Municipal de Convênios – GMC ao nível (CC-1).

**Art. 2º** - O Coordenador de Convênios é de livre nomeação e exoneração, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e tem como atribuições:

- a) formalizar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais congêneres;
- b) supervisionar, controlar e acompanhar a execução dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais congêneres em conjunto com a área técnica envolvida;
- c) examinar e emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais congêneres, para posterior aprovação final da Gestão Administrativa e Financeira.
- d) estabelecer, sempre que necessário, as exigências cabíveis para a correta prestação de contas, exigindo providências das partes envolvidas.
- e) realizar cadastramento de convênios em Sistemas Estaduais e Federais, como: SICONV, SIGCON, SIGOB e outros.

**Art. 3º** - O Gerente Municipal de Convênios (GMC) deverá ser obrigatoriamente servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal, e tem como atribuições:

- a) acompanhar as ações de fiscalização da execução do objeto do convênio, definidas no termo de convênio e/ou em legislação, documentando e informando, periodicamente, ao titular do órgão ou entidade concedente, os resultados obtidos de etapas, parcelas e outros aspectos relativos às cláusulas pactuadas;
- b) atuar efetivamente na elaboração das prestações de contas parciais e final, podendo propor a reorientação de ações, o acatamento ou não de justificativas da concedente, a rescisão e a tomada de contas especial;
- c) manter-se informado em relação às condições de Habilitação da concedente, gestionando no sentido da atualização de suas obrigações fiscais e tributárias assumidas em decorrência do convênio, principalmente daquelas em que o Município responde solidariamente pelo seu descumprimento;
- d) elaborar os instrumentos de controle gerencial e de informações, mantendo-os atualizados, de modo a facilitar o processo decisório no âmbito do convênio e o atendimento às solicitações de informações pela Controladoria Geral do Município e demais instâncias de controle interno e externo.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

---

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 30 de março de 2010.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
**Prefeito Municipal**